

6.

Conclusões

Nosso objetivo a partir desta pesquisa foi apresentar como as práticas conservadoras têm convivido de forma híbrida com o projeto democrático instalado nas instituições democráticas após a Constituição Federal de 1988. Práticas que deveriam ser completamente rompidas se reconfiguram e apresentam novas configurações num cenário político que garantiu um novo modelo de gestão.

A partir da análise das entrevistas realizadas com os conselheiros tutelares, pudemos observar diversas ações que se chocam com o objetivo inicial de criação dos Conselhos, que tinha como uma de suas metas o protagonismo da sociedade civil na condução das políticas públicas de proteção à infância e adolescência no país.

O que ficou bem demarcado foi que a constituição dos espaços públicos tão exaltados por caracterizarem a democracia no país, não foram capazes, por si só, de romper com as práticas conservadoras tão crucificadas. Cada vez mais o que vemos é a uma invasão de práticas conservadoras nesses espaços, convivem lado a lado, mesclando a existência de ambos os projetos e são fortalecidos a partir da disputa demarcada pela correlação de forças.

A partir dos discursos analisados, pudemos identificar características em suas ações que promovem tanto o exercício da democracia, quanto práticas políticas tradicionais.

No que se refere à promoção do exercício da democracia, o Conselho se caracteriza como uma garantia de defesa do espaço público, onde a comunidade é o ator principal. Apesar da existência dos Conselhos antes mesmo da Constituição de 1988, que tinha como base uma lógica diferenciada, o Conselho Tutelar extrapola essa mudança de lógica, ele é criado como um órgão completamente inovador, que se insere fundamentalmente na estrutura de garantia dos direitos infanto-juvenis.

Outro ponto é a divisão das atribuições que anteriormente eram exclusivamente judiciais no atendimento ao público em destaque, ou seja, todas as matérias que envolviam crianças e adolescente eram atendidas e decididas por juízes. Com o Estatuto da Criança e do Adolescente há uma cisão: as medidas administrativas passam a ser

aplicadas pelos conselheiros tutelares, mediante o acompanhamento dos casos e as medidas jurisdicionais continuaram sendo da competência dos juízes. Essa divisão é importante, pois permite que os problemas sociais que necessitam de medidas administrativas sejam acompanhados pelos representantes da própria comunidade.

A possibilidade de pessoas que convivem no cotidiano com esses problemas serem titulares neste processo também muda o modelo tradicional. No passado, muitos destes candidatos a conselheiros eram pessoas que tinham notoriedade e histórico político na comunidade. A comunidade se sentia representada por um indivíduo que detinha conhecimento das questões locais existentes visto que mantinham uma relação de proximidade com as pessoas da localidade.

A participação da sociedade também foi garantida inicialmente através da possibilidade de eleger pelo voto quem seria seus representantes no Conselho Tutelar. Como vimos no II capítulo, a alteração através da Lei Federal 8.242/91 trouxe uma alteração do voto para a possibilidade de outros meios de escolher o conselheiro, afinal nem todos os municípios possuem as condições necessárias para promover eleições diretas para o órgão. Se, por um lado, essa mudança garante a existência dos Conselhos tutelares nos diversos municípios de um país caracterizado por desigualdades no seu desenvolvimento, por outro lado, abre espaço para que interesses privados possam ser atendidos através desta estrutura.

No município que realizamos nossa pesquisa, o discurso dos conselheiros sobre esta participação da sociedade ainda é um processo em andamento, onde os avanços ocorrem paulatinamente. A população participa da eleição, mas sem conhecimento pleno das atribuições do órgão e das funções dos conselheiros. A decisão do voto está muitas vezes ligada a interesses clientelistas sem o pleno conhecimento das demandas que o Conselho atende no seu dia a dia. Participar da formação de consciência sobre esta necessidade da participação é um desafio que não compete apenas aos conselheiros, ou aos órgãos que participam da estrutura de garantia de direitos, é um desafio para toda a sociedade.

O requisito de atuação numa instituição ligada à temática da criança e do adolescente pelo período mínimo de dois anos não deveria servir somente para aproximar o candidato do público com quem desenvolverá seus atendimentos, mas também para instrumentalizar ações que ampliem a visão reduzida de ser conselheiro

tutelar. Instrumentalizar os conselheiros de modo que seu trabalho não fique apenas no atendimento rotineiro, mas que as demandas apresentadas pela população no cotidiano possam orientar a elaboração de políticas públicas para crianças e adolescentes.

Infelizmente também identificamos falas que confirmam o clientelismo e outras práticas conservadoras sendo utilizadas como meio para entrada no Conselho Tutelar. Curiosamente, é interessante como a troca de votos numa análise particular pode não ser vista como um meio de atender a interesses particulares. Dependendo do objetivo do candidato a conselheiro tutelar, em busca da vitória na eleição se pratica atos que mancham a lógica de participação popular. Da mesma forma, também é estabelecida relações com os governos locais que apóiam seus pupilos e ampliam sua base de sustentação. Em alguns casos, esses acordos são fechados através de favores e utilização da máquina pública para a obtenção da vitória.

Também ficou evidenciado que o Conselho Tutelar continua sendo um meio de projeção para pretensões políticas, seja visando outros cargos eletivos ou ainda participando da estrutura governamental através de um cargo político. O atendimento no órgão é sinônimo de contato constante e direto com o público e mesmo com toda a vigilância dos órgãos fiscalizadores nem sempre é possível controlar o uso desse contato como uma vantagem diante de pretensões a cargos eletivos. O Conselho dependendo da intenção do conselheiro é facilmente transformado em trampolim para a vida política.

Outra forma também apresentada para a garantia de um futuro profissional foi o pensamento de que o cargo de conselheiro fosse transformado numa carreira a ser acessada através de concurso público tal como Comissário de Menores. Caso esta proposta seja verídica e se concretize, o que observaremos é uma descaracterização por completo da lógica de efetivação dos Conselhos tutelares.

Nossos anos de vivência profissional no Conselho Tutelar também permitiram observar a prática dos conselheiros frente aos atendimentos. Em muitos casos, utilizam o acesso da população aos programas sociais como uma benesse pessoal e diante de uma população que vive em condições de pobreza extrema, o voto é a única forma de demonstrar e comprovar a gratidão pelo acesso.

Finalmente, também pudemos observar a forma como o atendimento no

Conselho acaba sendo estruturado para atender aos interesses próprios. A lei que regulamenta o funcionamento do Conselho determina que a carga horária do conselheiro de 30 horas seja dividida diariamente em seis horas semanais, além dos plantões realizados nos finais de semana. Hoje, o Conselho que possui cinco conselheiros, funciona diariamente com apenas um conselheiro na sede e um no plantão externo. Há uma sobrecarga de trabalho devido a esta divisão e muitas vezes a população passa o dia inteiro aguardando um atendimento em locais com pouca estrutura para a permanência dos mesmos. Talvez se, por dia, fossem dois conselheiros internos, ou até mesmo uma divisão diferenciada da atual possibilitaria um melhor desenvolvimento do trabalho, além da população sofrer menos neste processo.

Apesar de todas estas questões levantadas, o Conselho responde em parte o objetivo para qual foi criado: Zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. Esperamos que nossa pesquisa possa ter contribuído como uma lente de auxílio para compreender este espaço contraditório, mas que permanece como de grande importância no sistema de garantia dos direitos infanto-juvenis.